



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1306/1995 DE 1995

4- 470

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1306/1995 DE 22/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITA
LARES E CASAS DE SHOWS, QUE COBRAM ESTACIONAMENTO DE
SEUS FREQUENTADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:21:27

00000013488-09



ARQUIVADO EM

24.01.97

REGISTRO DE ARQUIVAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
26/10/2010 13:21:27



223

Folha n.º	1	de proc.
n.º	1306	do 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-1306/1995

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE 22 NOV 1995
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Saúde, Trabalho e Segurança
RELAÇÕES PÙBLICAS

Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos hospitalares e casas de "shows", que cobram estacionamento de seus frequentadores.

À Câmara Municipal de São Paulo:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares e Casas de "shows", possuidores de estacionamento próprio ou arrendados, ficam proibidos de cobrar pelo estacionamento de veículos de seus frequentadores.

Art. 2º - O poder executivo terá 90 (noventa) dias para elaborar medidas para o perfeito cumprimento da lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de Novembro de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO
22 NOV 1995
-DT. 10-

COSME LOPES
VEREADOR

FACL/ams.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE V. J. ... rubri-
cado(s) sob n.º 2
n.º 3 / 30 / 11 / 95



Folha n.º	2	de pres.
n.º	1306	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Os usuários destes estabelecimentos, normalmente, fazem despesas como clientes ou freguêses e nada mais justo, do que utilizarem/ os estacionamento gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 1306 de 19 95 29 11 95 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:*

Em 29-11-95

PL. 234/95

Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 12 de 1995
Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 045

Em 27/12/95

(a) M



17 - RELCOM
17-0079/1995

Folha n.º	04	do Proc.	
N.º	1306	do 19	95
Funcionário	ma		

16 - PAR
16-2201/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1306/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa proibir os estabelecimentos hospitalares e Casas de "Shows", de cobrar pelo estacionamento de veículos de seus frequentadores.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A medida extrapola do poder de polícia municipal, invadindo o direito de propriedade alheia, que inclui a possibilidade de contratar o uso dos terrenos em questão para empresas que exploram os serviços de estacionamento. Por esse motivo, o parecer é

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/12/95

[Signature]

[Signature]
an. p. t. n. e.

[Signature]
(C/R. S. B. T.)

[Signature]
(C/R. S. B. T.)

[Signature]

[Signature]
(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22 / 12 / 1995

pagina 41 coluna 2ª

conferido: M

A. A. T. M.

Em. 22/04/96

p/  MARIA ANDRÉ
Secretária



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	05	do proc.
SÃO PAULO 91		

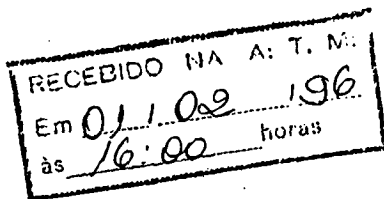
São Paulo, 1ª de Fevereiro de 1996

nº 062 / 96 - ATM

Ao nobre Vereador:

COSME LOPES

O PL-1306 /95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Original 22.30!
COSME LOPES
Vereador

Atenciosamente

LUÍZ ARRÍAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	do proc.
n.º	1306	de 19 75

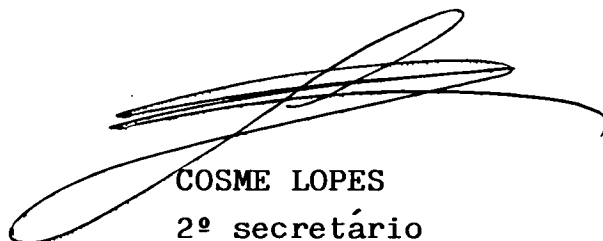
R E C U R S O

Senhor Presidente,

11 - REC
11-0028/1996

Inconformado com a decisão do parecer nº 2201/95 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao Projeto nº 1306/95, de minha autoria, venho interpor / RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79º in fine, do / Regimento Interno, visto do que dispõe o art. 13º, inciso I e art. 160º, inciso I, II e VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, em março de 1996


COSME LOPES
2º secretário

LHF/ams.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1306 de 19 95 15.01 97 (a) 97

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>24/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRION Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS E VIAS PÚBLICAS LO
CALIZADAS JUNTO A HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS MÉDICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)

Apresentado em....: 15/03/1995
Autuado em.....: 15/03/1995-Processo 01-234/1995
Leitura.....: 15/03/1995, na Sessão Ordinária 257, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 17/03/1995, página 44, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ÁREA MUNICIPAL / AUTORIZAÇÃO / COBRANÇA /
ESTACIONAMENTO / EXECUTIVO / HORÁRIO / HOSPITAL / LOCAL / MÉDICO /
PERÍMETRO URBANO / PERÍODO / PROIBIÇÃO / PROXIMIDADE / SINALIZAÇÃO /
TRÂNSITO / UTILIZAÇÃO / VEÍCULOS / VIA PÚBLICA.

Comissão(ões) designadas em 15/03/1995:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

TRAMITAÇÃO:
=====

I Sigla da Área I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP I		Data Hora		I Data Hora I	
I					
I	ATM	I	15/03/1995	I	20/03/1995-17:04
I	JUST	I	21/03/1995-09:20	I	11/05/1995-15:56
I	ATM	I	12/05/1995-17:40	I	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
=====

PL recebido(a) em: 21/03/1995
Prazo regimental: 05/04/1995
Relator: Vereador(a) MÁRIO NODA (PTB)
Designado em: 21/03/1995

Prazo prorrogado de 05/04/1995 até 13/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATÓRIO nro. 1262/1995 --> PARECER nro. 541/1995

Apresentado em....: 10/04/1995
Autor(a).....: Vereador(a) MÁRIO NODA (PTB)
Conclusão.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

- 1 -

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) MÁRIO NODA (PTB)
..Vereador(a) JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSÉ MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

VOTO CONTRÁRIO:
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatório 1262/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 541/1995 em 10/04/1995, publicado
no D.O.M. em 05/05/1995, página 44, coluna 3.

PL liberado pela Comissão JUST em 10/04/1995.

=>RECURSO nro. 47/1995 (referente a(o) PL 234/1995), interposto pelo(a)
Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB) em 12/06/1995 Recorre do parecer de
Ilegalidade da Com. de Const. e Justiça ao PL. 234/95, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.